

Diretores Regionais, DVVGS e SCVGE's

Assunto: NOTA TÉCNICA Nº55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Prezados(as),

Em virtude do avanço das campanhas de vacinação contra a COVID-19 no cenário mundial houve maior segurança na circulação de pessoas entre determinados países e embora a Organização Mundial de saúde (OMS) não determine a emissão de Certificado Internacional de Vacinação (CIVP) da vacina contra a COVID-19, cada país adotou regras específicas para admissão de estrangeiros considerando a situação epidemiológica.

Neste contexto, e em consonância com a NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que traz a recomendação acerca da complementação do esquema vacinal contra a Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países, com base nos critérios regulatórios do país de destino, a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA/PR), por meio da Diretoria de Atenção em Vigilância em Saúde (DAV), orienta:

1. Viajantes que não completaram o esquema de vacinação com duas doses da vacina contra a COVID-19 poderão antecipar a segunda dose, respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);

2. Viajantes que completaram o esquema vacinal com duas doses da vacina Sinovac/Butantan e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante, até o momento, na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo), seguindo a orientação de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Neste caso, o intervalo mínimo entre a completude do esquema de duas doses do esquema primário de vacinação e a terceira dose do outro imunizante, será de 28 dias;

3. Os Municípios poderão avaliar as situações individuais com intuito de encontrarem o melhor esquema vacinal, de acordo com a disponibilidade do imunizante, que garanta proteção e segurança ao indivíduo, pautados em diretrizes nacionais respaldadas cientificamente. As

orientações supracitadas nos itens 1 e 2 poderão se estender a pessoas do núcleo familiar (pai, mãe, filhos e cônjuges), desde que comprovada a viagem ao exterior;

4. Para comprovação da natureza da viagem deverão ser apresentados documentos comprobatórios, como emissão de passagens e documentos do viajante com nome e CPF, para os viajantes adolescentes deve-se apresentar a autorização dos pais e responsáveis;

5. Vale ressaltar que cabe ao Ministério da Saúde a distribuição de imunizantes, bem como a publicação de diretrizes para sua aplicação em todo território nacional. A SESA/PR enfatiza que não recebeu doses específicas para esta estratégia e que não possui saldo de doses para envio aos municípios.

Assim, reitera-se a recomendação de que não haja desvio de finalidade na aplicação de vacinas contra a COVID-19, para que não ocorra administrações de doses em dissonância com as recomendações do Ministério da Saúde.

Solicitamos ampla divulgação e orientação aos municípios e equipes envolvidas nas estratégias de vacinação.

Atenciosamente,

Vera Rita da Maia

Chefe da Divisão de Vigilância do Programa Estadual de Imunização

Acácia Maria L. F. Nasr

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

Maria Goretti David Lopes

Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

MEPA/DVVP/DAV

DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DAV
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4616
www.saude.pr.gov.br